

A EVOLUÇÃO DO EMPREGO FORMAL NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE: UM LEVANTAMENTO BASEADO EM DADOS GOVERNAMENTAIS NO PERÍODO DE 2010 A 2019

José Augusto de Oliveira - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
Eliabe Roberto de Souza - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Submetido em: 24 de agosto de 2023
Aceito em: 24 de janeiro de 2024

Resumo

O estudo sobre o emprego formal e a administração pública municipal pode trazer novos (re)desenhos de políticas públicas para a formalização do emprego, gerar renda, bem-estar social e atendimento de demandas da sociedade. O objetivo geral desta pesquisa foi descrever a evolução de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019. Os procedimentos metodológicos tiveram base na abordagem quali-quantitativa, os dados secundários foram obtidos na Base de Dados do Estado de Pernambuco e foi realizada a análise documental. Os resultados apontaram que o panorama da geração de empregos apresentou horizontes positivos e superiores para os setores de atividades como “Comércio”, “Construção Civil” e “Serviços”. Em 2016, foi o ano em que o município paudalhense contribuiu com a maior taxa de geração de empregos formais em relação ao estado de Pernambuco. No que diz respeito à geração de empregos formais na administração pública paudalhense, percebeu-se retração no quadro de servidores públicos durante os anos da série em estudo. Sobre o setor de atividade que mais gerou empregos formais foi o da “Construção Civil”. Concluiu-se que a administração pública paudalhense é a menor geradora de empregos formais para o município, ao passo que o setor da “Construção Civil” é o maior gerador de empregos formais em Paudalho-PE entre os anos de 2010 até 2019.

Palavras-chave: Ocupação; Setor público; Bem-estar social.

THE EVOLUTION OF FORMAL EMPLOYMENT IN THE MUNICIPALITY OF PAUDALHO-PE: A SURVEY BASED ON GOVERNMENT DATA IN THE PERIOD FROM 2010 TO 2019

Abstract

The study on formal employment and municipal public administration can bring new (re)designs of public policies for the formalization of employment, generate income, social welfare and meet the demands of society. The general objective of this research was to describe the evolution of formal jobs in the Municipality of Paudalho-PE between the years 2010 and 2019. The methodological procedures were based on the qualitative-quantitative approach, secondary data were obtained from the Pernambuco State Database and document analysis was performed. The results showed that the panorama of job creation presented positive and higher horizons for the sectors of activities such as "Commerce", "Civil Construction" and "Services". In 2016, it was the year in which the municipality of Paudalho contributed with the highest rate of formal job creation in relation to the state of Pernambuco. With regard to the generation of formal jobs in the public administration of Paudalho, it was noticed a retraction in the number of public servants during the years of the series under study. About the sector of activity that generated the most formal jobs was the "Civil Construction". It was concluded that the public administration of Paudalhense is the smallest generator of formal jobs for the municipality, while the "Civil Construction" sector is the largest generator of formal jobs in Paudalho-PE between the years 2010 and 2019.

Keywords: Occupation; Public sector; Welfare.

1 INTRODUÇÃO

O ser humano, por sua natureza, é possuidor de muitas habilidades físicas, mentais, emocionais, sociais e intelectuais, conseguindo transformar o meio em que habita para a satisfação de suas necessidades e, assim, sobreviver. Tais habilidades foram retratadas nas abordagens de Maslow (1954) sobre as necessidades humanas (CAVALCANTI et al., 2019).

Na transformação de seu habitat, o ser humano emprega, ao menos, três elementos do processo de produção que são: a matéria-prima, os instrumentos de produção e a força do trabalho (ALVES, 2021).

É fato, que nesse processo de transformação e produção, existem os detentores dos meios de produção e aqueles vendem a sua força de trabalho. Nessa relação de produção, que originam os bens e serviços, pode haver um descompasso na distribuição de recursos materiais, renda, direitos, deveres e oportunidades (ARAÚJO; FLORES, 2017).

Silva e Sarriera (2015, p.381) chamam a atenção sobre a justiça social nas relações de mercado, distribuição de renda e bens sociais, ao afirmar que a “[...] justiça social mais presente na atualidade está atrelada a uma equitativa distribuição de recursos ou fontes externas, deveres e oportunidades na sociedade [...]”.

Como forma de promover a justiça social, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), promulgada no ano de 1988, instituiu o Estado Democrático para garantir os direitos sociais (BRASIL, 1988).

O Estado Democrático de Direito previsto no Art. 1º da CF de 88, apresenta como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho entre outros (BRASIL, 1988).

A CF de 88 no Art. 5º, inciso XIII, revela que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Sendo assim, fica evidenciado que para o exercício do trabalho, ofício ou profissão existe a necessidade de um conjunto de condições e particularidades capazes de habilitar o indivíduo para o exercício funcional previsto em lei específica (BRASIL, 1988).

Salienta-se, pois, que a formalização do emprego no Brasil repousa no Decreto-Lei n. 5.452, mediante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943).

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do ano de 2019 a 2021 foram criadas 3.183.221 vagas no emprego formal no Brasil (BRASIL, 2022).

Por outro lado, a Base de Dados do Estado de Pernambuco (BDE) revela que na última publicação referente ao trabalho, no ano de 2019, o estado de Pernambuco registrou um total de 1.602.022 empregos formais. Salienta-se que entre os municípios pernambucanos, Paudalho registrou, para o ano supracitado, 4.701 empregos formais (PERNAMBUCO, 2019).

A evolução de eventos econômicos, sociais e históricos, dentre outros, se dá através do decorrer do tempo, assim como a ascensão ou declínio de empregos formais. Sendo assim, o recorte temporal de uma década, isto é, de 2010 a 2019, permite a descrição de mudanças que aconteceram na esfera municipal paudalhense.

Diante dos dados apresentados surge o seguinte questionamento: de que forma tem ocorrido a geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019?

A investigação sobre o emprego formal e a administração pública municipal pode trazer novos olhares sobre a geração de emprego e renda, e o crescimento econômico municipal, como forma de gerar qualidade de vida para a sociedade paudalhense.

Por outro lado, o impacto que o emprego formal proporciona na esfera municipal pode contribuir para novo redirecionamento de políticas públicas capazes de diminuir as condições de pobreza e vulnerabilidade social dos munícipes, e consequente atendimento das demandas da população local.

Esta pesquisa teve por objetivo geral descrever a evolução de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019.

Desdobram-se do objetivo geral os seguintes objetivos específicos:

- Representar o panorama da geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019;
- Apresentar a taxa de participação de empregos formais do Município de Paudalho-PE em relação ao Estado de Pernambuco na série em estudo;
- Relatar a geração de empregos formais na administração pública paudalhense entre os anos de 2010 a 2019;
- Identificar qual setor de atividade gerou mais empregos formais em Paudalho do ano de 2010 a 2019.

2 HISTÓRICO DO TRABALHO A PARTIR DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Ao longo da História o termo trabalho evoluiu e que o homem passou a buscar o seu sustento através de atividades laborais. No período pré-histórico, os homens primitivos

buscavam os meios para a sua sobrevivência, porém, com a conquista de novos territórios e subjugação de povos mais pacíficos ou não dados à guerra, surge a figura do escravo.

De acordo com a compreensão de Irany Ferrari (2011), o advento da escravidão foi elemento de fixação do escravo em determinadas regiões, dado a domesticação de animais e iniciação à agricultura, condições que o tornava produtor de alimentos necessários à subsistência. Sendo assim, o trabalho escravo era responsável pelo sustento do senhorio e pela subsistência do escravo e sua família.

O Brasil foi um dos países que mais utilizou a mão de obra escrava para atividades diversas em propriedades rurais.

Segundo os registros da Biblioteca Nacional (1988, p.9-10),

Os escravos trabalhavam na agricultura, nos ofícios e nos serviços domésticos e urbanos. Os negros do campo cultivavam para a exportação — atividade que dava sentido à colonização — a cana-de-açúcar, o algodão, o fumo, o café, além de se encarregarem da extração dos metais preciosos. Os negros de ofício especializaram-se na moagem da cana e no preparo do açúcar, em trabalhos de construção, carpintaria, olaria, sapataria, ferraria, etc.

As anotações da Biblioteca Nacional (1988, p.40), revelam que devido ao grande número de trabalho escravo no Brasil, em março de 1888, a Princesa Isabel, buscava meio para acabar com a escravidão dentro do território nacional, e desta forma substituiu o gabinete comandado por Cotegipe com a nomeação de João Alfredo Correia de Oliveira para prosseguir com o processo de abolição. “No dia 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel sancionava a Lei Áurea, que em dois artigos dizia: ‘É declarada extinta a escravidão no Brasil’ e ‘Revogam-se as disposições em contrário’”.

Embora isto pareça ser uma vitória, os ex-escravos teriam, a partir de sua liberdade, um novo desafio para se relacionar com as pessoas do novo mundo, como destaca Costa (1966, apud FERRARI, 2011, p.33)

Com a abolição, exigiu-se a elaboração “de uma nova autoconcepção de status e papéis sociais por parte dos negros e mestiços, a formação de novos ideais e padrões de comportamento. Ela implicava também na mudança de comportamento do homem livre e branco diante do liberto, do negro não mais escravo. Impunha-se um novo ajustamento inter-racial. A súbita equiparação legal entre negros e brancos, em 1888, não destruiu de imediato o conjunto de valores que se elaborara durante todo o período colonial. Econômica, social e psicologicamente, os ajustamentos foram lentos. O negro permaneceu na condição de dependência econômica [...].

A História do Trabalho, antes e após o período da escravidão, nos moldes da Lei, pode ser concebida a partir das constituições federais brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e pela última de 1988.

A Constituição de 1824, ou seja, a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março, apresenta as primeiras informações sobre o trabalho e emprego no Título 8º que trata

“Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros” (BRASIL, 1924).

Embora a Constituição de 1824 não apresente o detalhamento sobre as condições de trabalho, porém, faz alusão no Art. 179, inciso XXIV, que “Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes publicos, á segurança, e saúde dos Cidadãos” (BRASIL, 1924).

A Constituição de 1891, promulgada depois da Proclamação da República do Brasil, conhecida como a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, teve o caráter de organizar um regime político democrático e livre (BRASIL, 1891).

Percebe-se na Constituição de 1891, na Seção II, Art. 72, § 24 que “É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”, porém, as questões referentes à segurança e saúde dos cidadãos, presentes na Constituição de 1824, foram abolidas no novo texto constitucional (BRASIL, 1891).

No dia 16 de julho de 1934 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil com vistas a promover a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico (BRASIL, 1934).

No Art. 113, termo 13 da Constituição de 1934, registra-se que “É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público” (BRASIL, 1934).

Convém ressaltar que a Constituição de 1934, Art. 121, foi o primeiro texto constitucional brasileiro a estabelecer as condições de trabalho no meio urbano e no meio rural, levando em consideração às condições de proteção social do trabalhador e de forma conjunta aos interesses econômicos nacionais (BRASIL, 1934).

No dia 10 de novembro de 1937 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, com vistas a assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País (BRASIL, 1937).

Vale destacar que a Constituição de 1937 foi responsável em assegurar aos brasileiros condições adequadas de trabalho, importando-se com as condições de proteção social do trabalhador, garantia de direitos e liberdade, com foco nos interesses econômicos nacionais, assim dispostos nos Art. 136, 137, 138 e 139 (BRASIL, 1937).

Em 18 de setembro de 1946, foi proclamada nova carta magna, ou seja, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. A Constituição de 1946 teve caráter fundamental para a valorização do trabalhador, por garantir o bem-estar social e assegurar direitos do trabalho e na forma digna (BRASIL, 1946).

O Art. 145 da Constituição de 1946 traz à luz que o trabalho seja assegurado para possibilitar ao indivíduo a sua existência digna e dessa forma configura-se como uma obrigação social. Outro ponto de destaque é o reconhecimento do Estado quanto ao direito à greve, e que esse exercício social seria regulamentado na forma da Lei (BRASIL, 1946).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, não trouxe alterações significativas em relação à Constituição de 1946, porém, no Art. 157, inciso II, a valorização do trabalho é vista como condição da dignidade humana (BRASIL, 1967).

O Art.158 da CF de 1967 traz a inclusão do salário-família como benefício aos dependentes do trabalhador. Salienta-se, também, a possibilidade de aposentadoria para mulheres ao completarem trinta anos de trabalho e com recebimento de salário integral. No tocante ao direito de greve e no caso de haver custeio de encargos por parte da União, e estes só serão atendidos através de dotação orçamentária ou de contribuição previdenciária prevista no texto da lei (BRASIL, 1967).

A Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 retratou a importância dos direitos sociais, garantindo os direitos já apresentados nas constituições anteriores (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988, em seu Art.6º afirma que são direitos sociais “[...] a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

O Art. 7º da CF de 1988 reforçou a garantia do direito do trabalhador, apresentando pontos fundamentais na vida dos trabalhadores de forma mais ampla, ou seja, não fazendo distinção dos direitos entre as atividades laborativas no meio urbano e no meio rural (BRASIL, 1988).

Enfim, a Constituição de 1988 se tornou o marco final das diretrizes fundamentais aos direitos à seguridade social na vida dos trabalhadores urbanos e rurais, visando à melhoria na condição social e a valorização do trabalhador, assegurando-lhes o direito proveniente das relações de trabalho.

3 TRABALHO, EMPREGO E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

O trabalho e o emprego são duas palavras que geralmente são confundidas, porém, apresentam finalidades diferentes, pelo fato que termo trabalho está relacionado às necessidades humanas, produzindo bens, coisas materiais. Já o vocábulo emprego surgiu com a sociedade capitalista, proporcionando ao homem o direito de igualdade.

Lazzareschi (2009, p. 7) relata que

Estudiosos não são nada otimistas sobre as possibilidades de sua reversão, somos levados a crer que não mais haverá trabalho para uma parcela sempre maior da população mundial. Será verdade? Desde já, a resposta é não porque trabalho de emprego não são palavras sinônimos, não são conceitos intercambiáveis, muito embora as atividades realizadas no emprego sejam atividades de trabalho e as atividades de trabalho não necessariamente se realizam apenas no desempenho das funções próprias de um emprego.

A autora Noêmia Lazzareschi destaca que as palavras emprego e trabalho não são sinônimos embora tenham uma função parecida, mas cada uma tem suas funções próprias de atividade.

Conforme Neves et al. (2018, p.319), o trabalho é “[...] uma atividade complexa, multifacetada, polissêmica, que não apenas permite, mas exige diferentes olhares para sua compreensão”.

No caso do emprego, Lazzareschi (2009, p.9), o conceitua como

[...] uma relação contratual de trabalho entre o proprietário e o não-proprietário dos meios de produção e/ou renda pela qual se estabelecem as condições de compra e venda da força do trabalho, isto é, da capacidade para trabalhar dos não-proprietários dos meios de produção, em troca de uma remuneração, um salário.

Dessa forma se pode entender o trabalho como uma atividade de transformação da matéria com um determinado fim, ao passo que o emprego se caracteriza pelas relações sociais entre o empregador e o empregado.

Salienta-se, pois, que em 1º de maio de 1943 foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho como forma de balizar as relações entre empregador e empregado (BRASIL, 1943).

A CLT de 1943 procurou caracterizar tanto o empregador no Art.2º, quanto o empregado no Art.3º, conforme disposto no Quadro 1.

Quadro 1 – Diferenças entre empregador e empregado na CLT

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Fonte: Elaborado com base em Brasil (1943).

Assim, o empregador caracteriza-se por uma empresa que contrata e assalaria, ao passo que o empregado configura-se como uma pessoa física que executa atividade não eventual ao empregador sob a condição de recebimento de salário.

O advento da CLT de 1943 proporcionou o estabelecimento de normas para regular as relações entre o empregador e o empregado. Decorre, então, dessa relação o emprego formal.

Para Baltar et al. (2010, p.19), o emprego formal é “[...] aquele que tem carteira de trabalho assinada. O empregado com contrato formalizado tem acesso ao sistema de seguridade social e aos direitos trabalhistas inscritos no arcabouço legal”.

Dessa forma, a formalização do emprego garante a previdência social, assim como a proteção do empregado em caso de doença ou acidente de trabalho, e ainda as garantias individuais ou coletivas em situação de desemprego.

No ano de 2017 houve a aprovação da Lei n. 13.467, cujo objetivo foi alterar a CLT, trazendo novas relações de trabalho entre o empregado e o empregador, com foco nas questões de ordem econômica, alterando os direitos trabalhistas (BRASIL, 2017).

A reforma trabalhista, presente na Lei n. 13.467 de 2017, apresenta como um dos pontos centrais o Art. 611-A, ao afirmar que “A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei [...]” (BRASIL, 2017). Percebe-se, desta forma, a retirada da Justiça do Trabalho como mediadora das negociações conflituosas entre empregado e empregador, e prevalecendo o detentor dos meios de produção, ou seja, o empregador.

Carvalho (2017) chama a atenção para a inserção do Art. 394-A que permite o trabalho de mulheres gestantes em atividades insalubres de graus médios e mínimos. O agravante desta situação é o Art. 611-A, inciso XII que se refere ao “enquadramento do grau de insalubridade”, fato este em que a negociação entre o empregador e o empregado, sobre o grau de insalubridade, pode permitir a gestante trabalhar no grau máximo de insalubridade, pelo fato que os acordos coletivos têm prevalência sobre a Lei.

4 ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE

A CF de 1988 é o elemento balizador da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e, sendo assim, o Estado brasileiro é constituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988).

A organização político-administrativa do estado brasileiro confere competências específicas para as esferas públicas. No caso das competências municipais, o Art. 30 da CF de 1988 destaca as seguintes:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

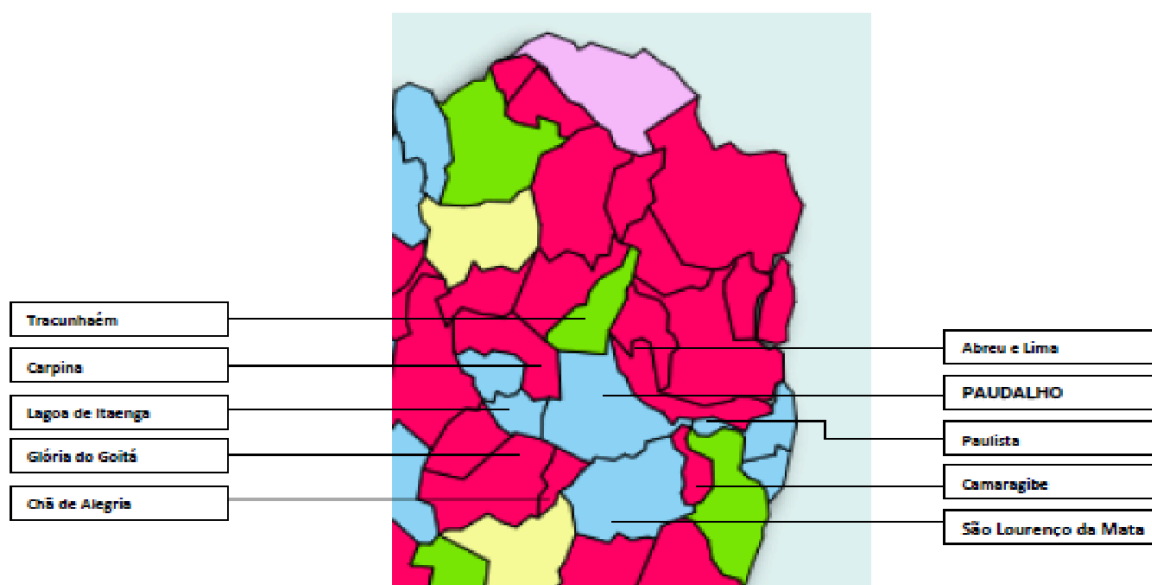
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (BRASIL, 1988).

O Art. 30 da CF/88 apresenta elementos reveladores sobre a conduta dos agentes políticos e sociais que fazem o gerenciamento dos municípios, desde os aspectos de interesse local como economia, saúde, educação, articulação política; arrecadação e emprego das verbas públicas; transparência pública; contratos públicos; cooperação técnica e financeira; uso funcional do solo, além das questões patrimoniais, históricas e da cultura local.

De acordo com a BDE de Pernambuco (PERNAMBUCO, 2022), o município de Paudalho possui uma área de 274.776 km² e apresenta limite territorial ao norte com o município de Tracunhaém; ao leste com a cidade de Abreu e Lima e o município de Paulista; a oeste com os municípios de Lagoa de Itaenga e Carpina; e ao sul com as cidades de Camaragibe, Chã de Alegria, Glória de Goitá e São Lourenço da Mata, conforme Figura 1.

Figura 1 – Municípios limítrofes de Paudalho-PE



Fonte: Adaptado de Paintmaps.com (2022).

O Município de Paudalho-PE teve população estimada para o ano de 2021 de 57.346 pessoas, e 709 nascidos vivos em 2020 (PERNAMBUCO, 2022).

No que diz respeito à riqueza gerada em 2019, o Produto Interno Bruto (PIB) foi da ordem de R\$ 872.151,00 [oitocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais] (PERNAMBUCO, 2022).

Sobre os indicadores sociais e econômicos de Paudalho-PE, foram quantificados 49 estabelecimentos de saúde para o ano de 2019; 4650 matrículas no Ensino Fundamental em 2020; e 4.490 empregos formais por atividades econômicas em 2020 (PERNAMBUCO, 2022).

O Município de Paudalho também apresenta vocação agropecuária, destacando-se na produção vegetal a cana de açúcar com 305.000 toneladas e a mandioca com 936 toneladas em 2020. Na produção animal, em 2020, destacam-se o rebanho bovino com 3.458 cabeças e o rebanho ovino com 3.227 cabeças (PERNAMBUCO, 2022).

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa sobre o emprego formal e a administração pública municipal se baseou na abordagem científica quali-quantitativa.

De acordo com Paschoarelli, Medola e Bonfim (2015, p.70), “a utilização dos modelos em conjunto procura adotar vários métodos para análise do objeto de estudo, através da comparação dos dados obtidos por meio das abordagens quantitativas e qualitativas”.

Paschoarelli, Medola e Bonfim (2015, p.71), revelam que o uso da abordagem quali-quantitativa “[...] tem demonstrado resultados confiáveis, que minimizam a subjetividade e que respondem às principais críticas das estratégias de abordagens isoladamente: qualitativas ou quantitativas”.

Nesta pesquisa, por questões conceituais, a abordagem qualitativa se refere à compreensão dos dados onde não há redução à forma matemática, ao passo que, a abordagem quantitativa está relacionada ao emprego da formalização matemática ou modelo matemático.

5.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

Em decorrência da abordagem quali-quantitativa desta pesquisa e dos procedimentos adotados na coleta de dados, esta investigação se classificou como pesquisa documental.

De acordo com Birochi (2021, p.50), a pesquisa documental “[...] procura restringir seu processo de coleta de dados à utilização de documentos, escritos ou não escritos (fotografias, mapas etc.)”.

No entender de Gil (2019) a pesquisa documental pode-se valer de documentos de primeira mão ou primários, ou seja, aqueles que ainda não passaram por tratamento analítico a exemplo de documentos oficiais, contratos, fotografias e gravações; ou documentos de segunda mão ou secundários, isto é, documentos que já passaram por processos de análise como relatórios de pesquisas, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, dentre outros.

Sendo assim, esta investigação foi baseada em documentos de segunda mão, dispostos na Base de Dados do Estado (BDE) de Pernambuco, por contemplar dados da série histórica de 2010 a 2019 (PERNAMBUCO, 2010, 2019).

5.2 COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada no sítio eletrônico ou página da Web relativa à BDE de Pernambuco. Ressalta-se que a BDE é um sistema de base de dados socioeconômicos do estado de Pernambuco e, conseqüentemente, de seus municípios.

A BDE é constituída por 4 (quatro) abas principais designadas por: Economia, Infraestrutura, Social e Território. Os dados foram obtidos na aba “Social”, no item denominado “Trabalho”.

5.3 ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados baseou-se em informações dispostas em documentos eletrônicos oficiais, ou seja, na análise documental.

No entender de Lüdke e André (2013), os documentos constituem fontes capazes de possibilitar a retirada de evidências para fundamentações, afirmações e declarações do profissional da investigação.

Lüdke e André (2013), ainda revelam que os documentos possuem uma vantagem adicional que é o baixo custo, pelo fato que o investimento está relacionado ao uso tempo e cuidado na seleção e análise de fontes relevantes.

O tratamento dos dados de forma qualitativa foi baseado nas comparações dos fluxos naturais e inflexões ocorridas durante a série histórica pesquisada.

A forma quantitativa de tratamento dos dados foi obtida através das seguintes equações:

a) Taxa de participação de emprego formal municipal na esfera estadual

$$Taxa_{pe}(\%) = \frac{Tem_n}{Tee_n} \times 100, \text{ onde}$$

$Taxa_{pe}(\%)$ corresponde à taxa de participação de emprego

Tem_n corresponde ao total de empregos municipais em determinado ano; e

Tee_n corresponde ao total de empregos estaduais em determinado ano.

b) Taxa de crescimento anual de empregos formais por vários anos

$$Taxa_{ca}(\%) = \left[(Valor\ inicial)^{\frac{1}{n}} - 1 \right] \times 100, \text{ onde}$$

$Taxa_{ca}(\%)$ corresponde à taxa de crescimento anual

$Valor\ final$ corresponde à quantidade final de empregos formais no setor de atividade;

$Valor\ inicial$ corresponde à quantidade inicial de empregos formais no setor de atividade;

n corresponde à diferença entre o ano final da série e o ano inicial da série.

A $Taxa_{ca}(\%)$ pode se comportar de 3 maneiras, conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Comportamento da taxa de crescimento anual de empregos por vários anos

$Taxa_{ca}(\%) > 0$	Indica que houve aumento no número de emprego anual por vários anos ou na série histórica;
$Taxa_{ca}(\%) = 0$	indica que não houve variação no número de emprego anual por vários anos ou na série histórica;
$Taxa_{ca}(\%) < 0$	indica que houve redução no número de emprego anual por vários anos ou na série histórica.

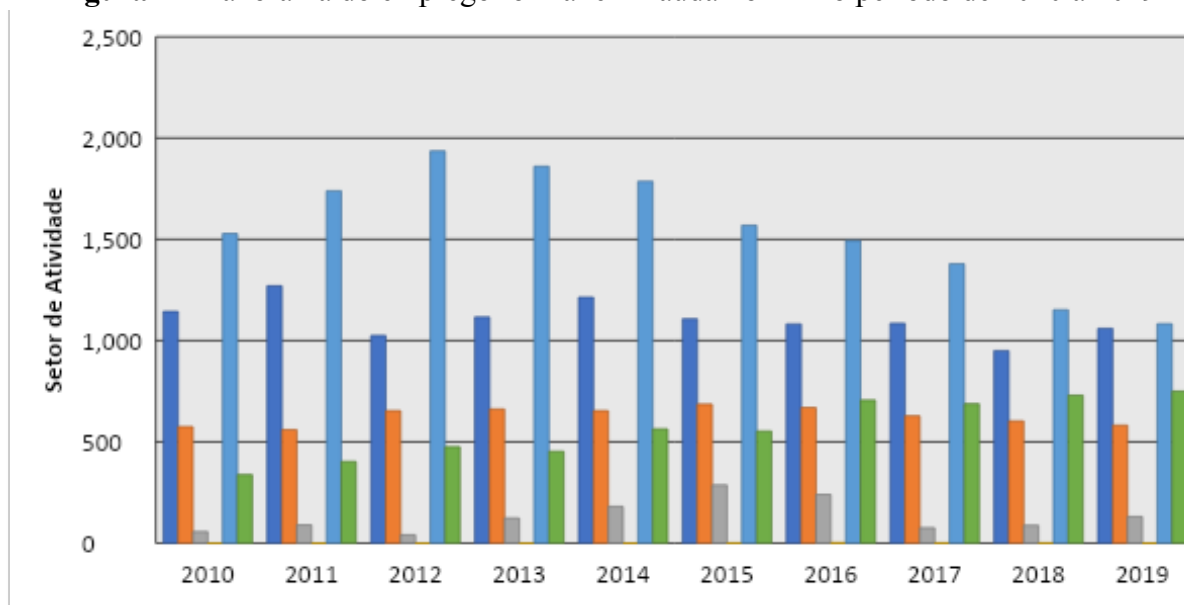
Fonte: Elaborado pelos autores.

Os sinais provenientes da obtenção da $Taxa_{ca}(\%)$ são indicativos de crescimento ou decréscimo na geração de empregos formais na série histórica.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A primeira ação investigativa foi representar o panorama da geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019. A importância do emprego formal na esfera municipal reflete quais setores de atividades da economia local estão respondendo às ações da administração pública paudalhense em promover a garantia social ao trabalho prevista na CF de 1988. Os dados estão disponíveis na Figura 2.

Figura 2 – Panorama do emprego formal em Paudalho-PE no período de 2010 a 2019



Fonte: Elaborada com base em Pernambuco (2010-2019).

Na Figura 2 se percebe que o setor de atividade “Indústria de Transformação” se sobressai durante os 10 (dez) anos da série apresentada, ou seja, de 2010 até 2019.

Embora o Município de Paudalho-PE apresente vocação agropecuária, o referido setor apresentou declínio ao se comparar o ano de 2010 até 2019.

De acordo com os dados dispostos na Figura 2, o setor de atividades do “Comércio” apresentou pouca variação durante toda a série histórica.

O setor da “Construção Civil” apresentou 57 postos de trabalho em 2010, teve seu ápice em 2015 com 240 empregos formais, porém terminou a série com 131 empregos formais.

A atividade “Extrativa Mineral” em Paudalho-PE foi pouco representativa para o município, pois iniciou a série sem empregos, teve apenas 2 empregos formais em 2016 e voltou ao status de sem emprego formal no ano de 2019.

Convém ressaltar que o setor de “Serviços” apresentou uma escala ascendente, iniciando a série com 338 empregos formais e terminando com 750 empregos formais.

De acordo com o CAGED (2019), o setor de “Serviços” foi o que teve maior saldo positivo de empregos com 333.491 contratados, o que corrobora com a presente análise (BRASIL, 2019).

A segunda ação investigativa foi apresentar a taxa de participação de empregos formais do Município de Paudalho-PE em relação ao Estado de Pernambuco, como destaque da contribuição municipal na geração de emprego e renda para a esfera estadual, conforme dados obtidos na BDE e disponíveis na Tabela 1.

Tabela 1 – Taxa de geração de empregos formais em Paudalho-PE de 2010 a 2019

ANO	Tee_n	Tem_n	Taxa _{pe} (%)
2010	1.536.626	5.432	0,35%
2011	1.648.927	5.553	0,34%
2012	1.694.647	5.591	0,33%
2013	1.758.482	5.788	0,33%
2014	1.768.543	5.842	0,33%
2015	1.670.335	5.647	0,34%
2016	1.585.654	5.651	0,36%
2017	1.584.780	4.840	0,31%
2018	1.594.551	5.086	0,32%
2019	1.602.022	4.706	0,29%

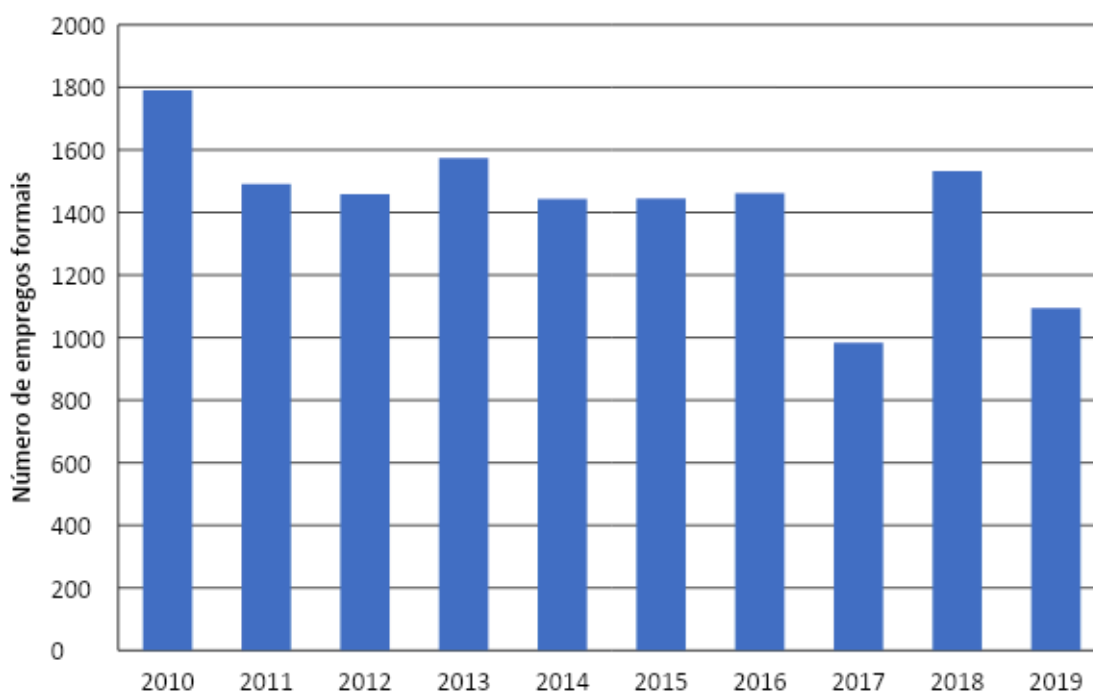
Fonte: Elaborada com base em Pernambuco (2010-2019).

Com base na Tabela 1, observou-se que entre os anos de 2010 e 2019, houve redução na geração de empregos formais em Paudalho-PE e de forma contributiva para o estado de PE. Ressalta-se estagnação da participação dos empregos formais municipais nos anos de 2012 até 2014. No ano de 2016 foi o ápice da contribuição municipal para o estado, muito embora no ano de 2014 foram gerados 5.842 empregos formais em Paudalho-PE. O fim da série apresenta um declínio da contribuição de empregos formais de Paudalho-PE para a esfera estadual, pelo fato de que para o total de empregos gerados em PE não houve o acompanhamento de ações de geração de empregos formais na esfera municipal.

Segundo a Fecomércio de Sergipe, no ano de 2016, o estado de Pernambuco teve declínio de (-11.383) no saldo de emprego em todas as atividades econômicas. Embora, nesse período tenha ocorrido retração da economia, deve-se esse resultado à recessão ocorrida em território nacional (FECOMÉRCIO SERGIPE, 2016).

O intuito do terceiro ato investigativo foi relatar a geração de empregos formais na administração pública paudalhense entre os anos de 2010 a 2019. Este tipo de ato reflete sobre o “tamanho” da administração pública e a necessidade de se “enxugar” o quadro de servidores municipais. Os dados encontrados na BDE de PE estão dispostos na Figura 3.

Figura 3 – Geração de empregos formais na administração pública paudalhense



Fonte: Elaborada com base em Pernambuco (2010-2019).

Na Figura 3 se percebeu que o setor da atividade “Administração pública” apresentou muitas oscilações de 2010 até 2019. Percebeu-se que o ápice de empregos formais na administração pública paudalhense ocorreu no início da série, no ano de 2010. A menor inflexão, em relação ao início da série histórica, foi no ano de 2013 em que a administração pública paudalhense gerou para si 1573 empregos formalizados; e a maior inflexão ou mudança dramática, em relação ao início da série histórica, ocorreu em 2017 em que o quadro de servidores públicos foi reduzido a 983 empregos formais. O final da série em estudo revela que houve grande perda de empregos formais gerados para a administração pública.

Para o CAGED (2019), o saldo negativo de empregos formais na administração tem-se apresentando numa tendência constante, fato que em 2018 foram 5.322 desligamentos e 1.498 desligamentos no ano de 2019.

A última ação pesquisadora foi identificar qual setor de atividade gerou mais empregos formais em Paudalho-PE do ano de 2010 a 2019. Esta ação permite a visualização de qual setor da economia local tem respondido a política(s) de geração de emprego e renda, de modo formalizado, na esfera municipal paudalhense. Por outro lado, a visualização da taxa de crescimento de empregos formais por vários anos, na esfera municipal paudalhense, pode permitir que novas ações sejam (re)pensadas sob a ótica do desenvolvimento local. Os achados da investigação estão dispostos na Tabela 2.

Tabela 2 – Taxa de crescimento de empregos formais por vários anos em Paudalho-PE

Sector de Atividade	Valor Final	Valor Inicial	<i>n</i>	Taxa _{ca} (%)
Administração Pública	1095	1790	9	-5,30%
Agropecuária	1066	1144	9	-0,85%
Comércio	582	575	9	0,10%
Construção Civil	130	57	9	9,70%
Extrativa Mineral	0	0	9	0,00%
Indústria de Transformação	1083	1528	9	-3,75%
Serviços	750	338	9	9,25%

Fonte: Elaborada com base em Pernambuco (2010-2019).

Com base na Tabela 2, ficou perceptível que o setor de atividade “Administração Pública” foi o que teve maior perda de empregos formais ao longo de 10 anos. Por outro lado, o setor de atividade da “Construção civil” apresentou maior geração de empregos formais, seguido pelo setor de “Serviços”.

Embora o Município de Paudalho-PE apresenta vocação agropecuária, percebeu-se recuo de 0,85% na geração de empregos formais durante uma década.

O setor de atividade “Comércio” apresentou apenas 0,10% na geração de empregos formais.

Vale ressaltar que o setor de atividade “Extrativa mineral” não apresentou geração de empregos formais no início e final da série histórica, o que pode configurar situação de informalidade para o setor.

No cenário nacional, o CAGED (2019) apontou que o setor de “Serviços” apresentou saldo positivo de 333.491 empregos formais e o setor de “Comércio” 135.068. Esses dois dados vêm afirmar a tendência que se configurou no Município de Paudalho-PE durante o estudo da série histórica de 2010 até 2019.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo sobre o emprego formal e administração pública municipal, procurou-se descrever de que forma tem ocorrido a geração de empregos formais no Município de Paudalho-PE entre os anos de 2010 a 2019.

Em resposta ao problema da pesquisa ficou evidente que o panorama da geração de empregos apresentou horizontes positivos e superiores, para os setores de atividades como “Comércio”, “Construção Civil” e “Serviços”. Em 2016 foi o ano em que o município

paudalhense contribuiu com a maior taxa de geração de empregos formais em relação ao estado de Pernambuco. No que diz respeito à geração de empregos formais na administração pública paudalhense, percebeu-se retração no quadro de servidores públicos durante os anos da série em estudo. Sobre o setor de atividade que mais gerou empregos formais foi o da “Construção Civil”.

Sendo assim, concluiu-se que a administração pública paudalhense é a menor geradora de empregos formais para o município, ao passo que o setor da “Construção Civil” é o maior gerador de empregos formais em Paudalho-PE, entre os anos de 2010 até 2019.

Algumas limitações foram encontradas no decorrer da investigação como a falta de atualização da base de dados pelo poder público sobre empregos formais, sendo, então, fator restritivo na obtenção de dados.

A base desta pesquisa esteve voltada para o emprego formal e a administração pública municipal, contudo outros estudos podem ser realizados em temas que não foram contempladas nesta pesquisa como “admissões e desligamentos no emprego formal”, “participação em empregos formais segundo o sexo” na esfera municipal, pelo fato que esses tipos de investigações podem trazer novos (re)desenhos de políticas públicas para a formalização do emprego, gerar renda, bem-estar social e satisfação de demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. J. L. Processo de trabalho como processo de valorização: determinação categorial particular em O Capital. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 44, n. 1, p. 69-94, jan./mar., 2021.

ARAÚJO, V.; FLORES, P. Redistribuição de renda, pobreza e desigualdade territorial no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, v. 25, n. 63, p. 159-182, set. 2017.

BALTAR, P. E. A.; SANTOS, A. L.; KREIN, J. D.; LEONE, E.; PRONI, M. W.; MARETTO, A.; MAIA, A. G.; SALAS, C. Trabalho no governo Lula: uma reflexão sobre a recente experiência brasileira. **Global Labour University Working Papers**, Berlin, n.9, May, 2010.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Para uma história do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1988.

BIROCHI, R. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2021.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Carta de Lei de 25 de Março de 1824**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 13 de maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 13 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil (de 24 de Janeiro de 1967)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 13 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 7 abr 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Trabalho e Previdência. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. **Sumário Executivo**: novembro de 2019. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/12/arquivos/sumario_executivo.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Trabalho e Previdência. **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (2022)**. Brasil registra mais de 2,7 milhões de empregos formais em 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/01/brasil-registra-mais-de-2-7-milhoes-de-empregos-formais-em-2021>. Acesso em: 11 abr. 2023.

CARVALHO, S. S. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Boletim Mercado de Trabalho-Conjuntura e Análise**, n.63, out. 2017.

CAVALCANTI, T. M., GOUVEIA, V. V., MEDEIROS, E. D., MARIANO, T. E., MOURA, H. M., MOIZÉIS, H. B. C. Hierarquia das Necessidades de Maslow: validação de um instrumento. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, p. 1-13, 2019.

FECOMÉRCIO SERGIPE. **Geração de Empregos Formais**: março/2016. Disponível em: http://www.fecomercio-se.com.br/wp-content/uploads/2016/05/ANA%CC%81LISE_DE_EM_PREGOS_-_MARC%CC%A7O_2016.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

FERRARI, I. Sentido etimológico do trabalho. In: FERRARI, I.; NASCIMENTO, A. M.; MARTINS FILHO, I. G. S. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2019.

LAZZARESCHI, N. **Sociologia do Trabalho**. Curitiba: IESDE Brasil S/A., 2009.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 2013.

NEVES, D. R.; NASCIMENTO, R. P.; FELIX JUNIOR, M. S.; SILVA, F. A.; ANDRADE, R. O. B. Sentido e significado do trabalho: uma análise dos artigos publicados em periódicos associados à Scientific Periodicals Electronic Library. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, abr./jun. 2018.

PAINTMAPS. **Color Pernambuco Map (2022)**. Disponível em: <https://paintmaps.com/map-charts/187c/Pernambuco-map-chart>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PASCHOARELLI, L. C.; MEDOLA, F. O.; BONFIM, G. H. C. Características qualitativas, quantitativas e quali-quantitativas de abordagens científicas: estudos de caso na subárea do Design Ergonômico. **Revista de Design, Tecnologia e Sociedade**, v.2, n.1, p.65-78, 2015.

PERNAMBUCO. Base de Dados do Estado de Pernambuco. Social. **Trabalho**: Número de empregados no mercado formal, por setores de atividades (2010-2019). Disponível em: http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?codFormatacao=418&CodInformacao=800&Cod=3. Acesso em: 31 maio 2023.

PERNAMBUCO. Base de Dados do Estado de Pernambuco. **Trabalho**: Número de empregados no mercado formal, por setores de atividades (2019). Disponível em: http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?CodInformacao=800&Cod=3. Acesso em: 11 abr. 2023.

PERNAMBUCO. Base de Dados do Estado de Pernambuco. **Cadernos municipais**. Município: Paudalho (2022). Disponível em:

<http://www.bde.pe.gov.br/estruturacao geral/filtroCadernoEstatistico.asp>. Acesso em: 16 jun. 2023.

SILVA, C. L.; SARRIERA, J. C. Promover a justiça social: compromisso ético para relações comunitárias. **Psicologia & Sociedade**, v.28, n.2, p.380-386, 2015.